

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 776, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 776, DE 2017

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA ADITIVA Nº 01

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 776, de 2017, a seguinte alteração à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

"Art. 77. Nenhum sepultamento será feito sem certidão, do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do *de cujos*, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é facilitar o trâmite do registro de óbito para a família, sem que os parentes tenham que se deslocar para lugar distante, com a realização exorbitante de gastos, principalmente quando se trata de família com poucos recursos financeiros.

Além disso, essa medida evitará os casos de judicialização, que visam alvará judicial, tornando o procedimento mais célere. Portanto, além de



diminuir a burocracia relativa à realização do sepultamento, também contribui para amenizar o sofrimento da família do falecido.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2017.

Deputada Federal LEANDRE

